Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00016/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1143/2010
PROTOCOLO	**:**	973006
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 003/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO-CASA DOM BOSCO
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS E PROFISSIONALIZANTES NO BAIRRO VILA PILOTO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 132.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 2 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 003/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como convenente, e de outro lado a Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 03.226.149/0001-81, por seu Presidente, Senhor Lauro Takaki Shinohara, CPF/MF nº 104.686.501-30, como conveniada, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv